



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**LEI N.º 1.753/2018**

*Altera a Lei Municipal n.º 1.061/2002.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada e atualizada monetariamente a Tabela I do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.061, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Municipal n.º 1.710, de 15 de dezembro de 2017, que passa a vigorar da seguinte forma:

FAIXA DE CONSUMO DE ENERGIA EM KWH	PERCENTUAL SOBRE A TARIFA B4A	
	POR UNIDADES HABITACIONAIS DE NÚCLEO FAMILIAR URBANO E RURAL	(...)
Até 30	Isento	(...)
Acima de 30 até 50	2,96%	(...)
Acima de 50 até 100	4,75%	(...)
Acima de 100 até 300	7,60%	(...)
Acima de 300 até 500	11,40%	(...)
Acima de 500 até 1.000	12,37%	(...)
Acima de 1.000 até 1.500	20%	(...)
Acima de 1.500	25%	(...)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,  
Em, 12 de dezembro de 2018.

  
**MARCOS PEDRO VEBER**  
Prefeito Municipal

*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal e no site da Prefeitura de Luiz Alves - [www.luzalves.sc.gov.br](http://www.luzalves.sc.gov.br)*

